COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 193/2024.

Interessado: Ana Paula.

Assunto: *"Dispõe sobre instituir o Programa Agente Jovem do Meio Ambiente no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Ana Paula**, que: *Dispõe sobre instituir o Programa Agente Jovem do Meio Ambiente no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*Em uma época na qual o Meio Ambiente vem sofrendo diversos impactos negativos, a construção de uma juventude mais preocupada com a sustentabilidade ambiental se tornou um assunto de suma importância e urgência. Elaborador ações de reflorestamento e promover Educação Ambiental é estimular mudanças na mente das pessoas, é conscientizá-las sobre a relevância da preservação do espaço em que vivem.*

Dessa forma, instituir o "Programa Agente Jovem do Meio Ambiente "constitui uma iniciativa de inclusão social e ambiental de jovens com maior vulnerabilidade social residente no município de Natal, uma vez que proporcionar Educação Ambiental a esses jovens é uma maneira eficiente de incentivá-los a cuidar do Meio Ambiente, a garantir, por consequência, um futuro melhor para a sua e para as próximas gerações.

A ideia é motivá-los a participar como cidadãos de projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando suas oportunidades de trabalho e de renda.

Com isso, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, III, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***III*** *- planejar o uso e a ocupação do solo, no que concerne ao bem comum e à defesa do meio ambiente;*

Ainda na mesma perspectiva, podemos citar os seguintes artigos do mesmo ordenamento mencionado. Vejamos:

> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***II -*** *promover o ensino, a educação e a cultura;*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 112*** *Na elaboração do planejamento e na ordenação de usos, de atividades e de funções de interesse social, o Município visa a:*

> ***VII** - impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas, principalmente, na preservação da flora e da fauna;*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 120** Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município do Natal:*
>
> ***I** - exercer competência em comum acordo com a União e com o Estado para:*
>
> ***a)** proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental em qualquer das suas formas;*
>
> *[...]*
>
> ***Art. 135** A política do meio ambiente, no Município do Natal, orienta-se pelos dispositivos constitucionais, federais e estaduais e demais leis pertinentes.*
>
> ***IV** - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*

Essa iniciativa se alinha com as necessidades contemporâneas de estimular a participação ativa da juventude na preservação ambiental e no desenvolvimento sustentável, fornecendo-lhes oportunidades para se engajarem em ações de reflorestamento, educação ambiental e projetos socioambientais, bem como:

Estímulo ao Engajamento Ambiental: Ao envolver os jovens em ações de reflorestamento e educação ambiental, o programa promove o despertar do interesse e engajamento pela preservação ambiental desde cedo, criando cidadãos mais conscientes e ativos em relação às questões ambientais.

Formação de Lideranças Ambientais: Capacitar os jovens como agentes ambientais não apenas os prepara para serem defensores ativos do meio ambiente, mas também para liderar e inspirar suas comunidades a adotarem práticas mais sustentáveis.

Redução de Impactos Ambientais Locais: O engajamento dos jovens em projetos de reflorestamento e conservação contribui diretamente para a mitigação dos impactos ambientais locais, como erosão do solo, perda de biodiversidade e degradação de ecossistemas.

Fomento da Consciência Ambiental nas Comunidades: Ao capacitar os jovens como agentes de mudança, o programa promove uma disseminação mais eficaz da consciência ambiental em suas comunidades, influenciando positivamente hábitos e práticas sustentáveis.

Estímulo à Cidadania Ativa: Ao participar ativamente em projetos ambientais, os jovens se tornam cidadãos mais ativos e conscientes de seu papel na construção de um futuro sustentável, fortalecendo o tecido social e democrático.

Investimento no Futuro Sustentável da Cidade: Capacitar os jovens como agentes ambientais é investir no futuro sustentável da cidade, preparando uma nova geração de líderes e cidadãos comprometidos com a preservação ambiental.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 20 de maio de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.